

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IV - LAPA

3ª VARA CÍVEL

RUA CLEMENTE ÁLVARES, 100, São Paulo - SP - CEP 05074-050

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1037129-18.2020.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro**
 Requerido: **Joaquim Germano da Cruz Oliveira e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Genin Fiore Basso**

Vistos.

Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro ajuizou *ação de obrigação de fazer com pedido de indenização por dano moral* contra Editora Três Ltda e Joaquim Germano da Cruz Oliveira. De início, discorre sobre a relevância do trabalho jornalístico na sociedade democrática e defende a necessidade de se oferecer um jornalismo de qualidade como antídoto à polarização e às falsas notícias. Afirma que é ativista brasileira de causas sociais inclusivas, o que estipulou sua participação no Ministério de Surdos da Igreja Batista. Alega que, em 1º de janeiro de 2019, passou a ocupar a posição de primeira-dama do Brasil, sendo seu esposo o Sr. Jair Messias Bolsonaro, que iniciou seu primeiro mandato na Presidência da República e, desde então, pode intensificar sua atuação no voluntariado e em projetos sociais. Diz que sempre manteve reputação ilibada e comportamento discreto nos meios que frequenta, sendo pessoa devota e dedicada à família. Argumenta que seu caráter nunca havia sido questionado até os réus publicarem a matéria objeto da demanda. Segunda alega, os réus veicularam notícia puramente especulativa sobre sua integridade e caráter, afirmando aos leitores que havia sido infiel em seu matrimônio. Os réus teriam dito na publicação que em razão de suposto caso extraconjugal da autora com o ex-Ministro da Cidadania Osmar Terra, o Exmo. Sr. Presidente destituiu aquele do cargo e passou a se esforçar "para vigiar a mulher de perto", "instalando-a" na Biblioteca do Planalto. Defende uso ardid de meio de manipulação da informação para que os leitores fossem induzidos à conclusão de que havia traído seu marido. Discorre sobre os efeitos nefastos da matéria e extensão da repercussão negativa. Afirma que o objetivo da matéria não era o de informar ou emitir opinião sobre o seu trabalho no voluntariado ou em projetos sociais, mas tão somente especular informação destituída de interesse público e falsa. Explora o viés machista da reportagem, a desinformação, a insinuação maldosa e inverídica que acredita nela contidas. Rechaça alegação de que seu relacionamento estava estremecido ou que o Sr. Osmar Terra deixou de ser ministro pela



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
RUA CLEMENTE ÁLVARES, 100, São Paulo - SP - CEP 05074-050
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

desconfiança de seu esposo. Assim, discorre sobre o ilícito, o abuso da liberdade de expressão jornalística e o dever de indenizar. Pontua que a notícia dos réus não se relacionava a fatos de interesse da coletividade, mas inverdades para fomentar escândalo pessoal em detrimento da sua imagem. Invoca o artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, que diz que haverá obrigação de reparar o dano independentemente de culpa. Além disso, afirma que no caso não se observou o mínimo de cuidado na veiculação da matéria que sabidamente teria grande repercussão. Discorre sobre o abalo moral suportado. Pede seja a revista condenada na obrigação de fazer, consistente na publicação de formal retratação na "Revista Isto É", em sua plataforma digital e, ainda, sejam condenados os réus no pagamento de indenização por danos morais em patamar não inferior a cem mil reais. Junta documentos.

Citados, os réus ofertaram contestação nas fls. 78/88. Pugnam pela improcedência da ação. Afirmam que a postagem foi feita em 21/2/2020 e que pelas reproduções indicadas na inicial e pesquisa na internet, a interpretação dela com criação de *hashtags* e comentário de jornalista, teriam ocorrido apenas em 01/3/2020, por ocasião de postagens de internautas, certamente opositores ao governo e à pessoa do presidente, alvo da provocação. Afirmam que a nota disse a verdade sobre o desconforto da autora em comparecer a eventos e compromissos sociais ou ligados às atividades da Presidência, desacompanhada do marido. A nota também contextualizou outras circunstâncias simultâneas envolvendo a primeira dama, como a transferência, determinada pelo marido, da sua sala ou gabinete do Ministério da Cidadania para o Palácio do Planalto. Dizem que a autora não nega os fatos exclusivamente noticiados pelos réus e que a indignação decorre de comentários feitos por terceiros no Twitter, dias após a publicação da nota. Insistem que a nota da revista não disse, tampouco sugeriu, que Michelle Bolsonaro tivesse um caso extraconjugal com Osmar Terra e que a narrativa o trouxe para nota tão somente em razão dos fatos que coincidiam na época, como a saída de Osmar Terra do Ministério, ao qual a primeira-dama estava vinculada e consequente movimentação política com a troca geográfica da sala/equipe dela. Justificam o uso da expressão "vigiar" e imputa ao Presidente a "postura inegavelmente machista". Insistem que a interpretação ofensiva partiu de terceiros. Rechaçam, pois, a possibilidade de se corrigir, responder ou desagrar a nota. Alegam que o corréu Germano Oliveira passou a ser alvo de apoiadores e do próprio Presidente. Defendem interesse social e público da nota, bem como a "relativização dos seus direitos individuais frente aos direitos dos Requeridos, de noticiar, de elogiar, de criticar e de se expressar", sob o argumento de que a ausência do Presidente em algumas ocasiões, sua representação é personificada pela figura da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
RUA CLEMENTE ÁLVARES, 100, São Paulo - SP - CEP 05074-050
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

primeira-dama. Negam, em suma, comentários ofensivos e invocam a Lei 13.188/15. Pedem, pois, a improcedência do postulado pela autora. Juntam documentos.

Houve réplica.

Manifestação das partes nas fls. 146/147, 148.

Realizou-se audiência de tentativa de conciliação, que resultou infrutífera.

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, porque a matéria, ainda que de fato, dispensa a produção de outras provas, além das documentais já apresentadas.

A ação é improcedente.

Sabe-se que o C. Superior Tribunal de Justiça estabeleceu, para situações de conflito entre a liberdade de expressão e os direitos da personalidade, os seguintes elementos de ponderação: a) o compromisso ético com a informação verossímil; b) a preservação dos chamados direitos da personalidade, aí incluídos os direitos à honra, à imagem, à privacidade e à intimidade; e c) a vedação de veiculação de crítica jornalística com intuito de difamar, injuriar ou caluniar a pessoa (animus injuriandi vel diffamandi) - (cf. REsp n. 801.109/DF, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 12/6/2012, DJe 12/3/2013).

Com isso, impõe-se análise da notícia aqui trazida à luz dos elementos acima.

Vejamos.

No caso em análise, a ré Editora Três, veiculou, no dia 21 de fevereiro de 2020, em sua revista eletrônica, a seguinte nota do jornalista diretor de redação, Joaquim Germano da Cruz Oliveira, com o título: "O esforço de Bolsonaro para vigiar a mulher de perto", e com este teor:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
RUA CLEMENTE ÁLVARES, 100, São Paulo - SP - CEP 05074-050
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

"Michelle Bolsonaro, de 37 anos, demonstra certo desconforto no casamento. Foi sozinha à festa de casamento da deputada Carla Zambelli, na sexta-feira 14.

Na véspera do Natal, resolveu fazer uma cirurgia nos seios, e o marido viajou para a praia na Bahia.

Nos últimos meses, viajava sozinha pelo País com o ministro Osmar Terra, que acaba de cair. Agora, Bolsonaro resolveu vigia-la de perto e instalou-a na Biblioteca do Planalto".

Com efeito, o conteúdo da "nota" está relacionado às viagens e aparições da Primeira-Dama do Brasil em eventos públicos e privados desacompanhada do marido, o Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro, como também notícia a exoneração do então Ministro Osmar Terra, e a mudança física do gabinete de trabalho da autora.

Embora a autora não tenha negado cada um dos fatos ali expostos isoladamente, repudiou o caráter especulativo da "nota" sob o argumento de que *"não poderia ter sido mais ardil o meio de manipulação da informação pelos Réus na publicação dessa notícia, dado o fato de que se utilizou de TÍTULO INDUTIVO para levar o leitor à conclusão de que a AUTORA havia traído seu marido, o Exmo. Sr. Presidente"*.

A autora também defendeu que os *"Réus deixaram claro o objetivo do conteúdo publicado: instigar o público leitor a pensar na imagem da AUTORA, enquanto mulher e não enquanto primeira-dama, como pessoa submissa e de conduta matrimonial duvidosa, que estaria provocando a vigília do seu esposo"*, com *"utilização de termos machistas, ofensivos, de objetificação da mulher e destituída de interesse público"*.

De fato, a forma definida pelo jornalista para transmitir a notícia (quicá impressão pessoal) permitiu uma interpretação variante do público leitor que a recebeu, quer a respeito da vida conjugal da autora e do Presidente da República, quer sobre o objetivo de suas viagens pelos país, sobre os motivos da demissão do então Ministro da Cidadania, e as razões do remanejamento do local aonde a autora exercia sua função de caráter social.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
RUA CLEMENTE ÁLVARES, 100, São Paulo - SP - CEP 05074-050
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Também o modo como a nota foi estruturada, inclusive com recorte de fotografia tirada em outro contexto, deu à notícia um ar de "fofoca", colocando-a no limite entre a informação de interesse público e a desinformação, tão rechaçada nos meios jornalísticos e pela própria editora ré (conforme material publicitário de fls. 32/50).

Por certo, aos fatos noticiados, outros poderiam ter sido acrescentados com o intuito de dar uma amplitude maior para aquilo que se queria noticiar, de interesse público, seja esclarecendo os motivos públicos da (s) viagem (ns) da Primeira-Dama pelo país; seja esclarecendo qual a responsabilidade do Ministro da Cidadania e o porquê da necessidade do seu comparecimento aos eventos oficiais do País; seja esclarecendo quais os argumentos do Presidente para exoneração do referido Ministro da Cidadania, ainda que em cargo de confiança; seja esclarecendo se houve motivação expressa e pública para transferência do local de trabalho da autora, ato administrativo que é.

Não é de todo equivocada a interpretação da pela autora no sentido de que as rés deixaram transparecer certo comportamento machista, especialmente se em destaque o título: "*O esforço de Bolsonaro para vigiar a mulher de perto*"; permitindo ao leitor a interpretação de que a conduta da Sra, Michelle exigiria do Presidente Sr. Jair Bolsonaro maior vigilância e domínio, termos, aliás, que dão uma conotação de "posse" e "propriedade" da mulher, que não se enquadram na atualidade e que, portanto, deveriam estar em desuso. A escolha não merece elogios.

E se o espírito era de crítica à postura do Sr. Jair Messias Bolsonaro, tal como alegado em contestação (primeiro parágrafo – fl. 83), poderia o jornalista ter se valido de fórmula diversa, evitando-se alimentar especulações sobre a estabilidade ou solidez de seu casamento ou a respeito da correção de sua esposa.

Entretanto, não obstante o acima ponderado, por revelar fatos que isoladamente analisados são verossímeis, ainda que relacionados com a vida privada da autora (como realização de uma cirurgia plástica), e mesmo que de conteúdo raso (sem aprofundamento nas questões ali pautadas para esclarecer o público alvo), correto ter que, não se pode da "nota" extrair intuito doloso de ofensa à honra da Sra. Michelle, ficando, pois, no limite entre o exercício do direito de informação e o comportamento antijurídico.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
RUA CLEMENTE ÁLVARES, 100, São Paulo - SP - CEP 05074-050
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Ademais, não se ignora que a autora é uma figura pública, que desperta a curiosidade e atenção dos cidadãos - Primeira-Dama do Brasil; e mesmo que adote, como disse na inicial, postura discreta na vida pessoal e na condução de suas tarefas e obras sociais, não deveria desconhecer que estaria sujeita aos mais diversos tipos de críticas - positivas ou não -, comentários e investidas, até mesmo à desinformação, inclusive sobre sua vida privada, e tudo em função de sua maior e natural exposição e visibilidade.

Vê-se ainda que, malgrado o volume o expressivo de comentários repercutidos nas mídias sociais, tais parecem não macular a imagem que, segundo alegou-se na inicial, a Primeira-Dama vem construindo ao longo de sua trajetória, mesmo porque, via de regra, esses comentários são mais impulsionados pelo espírito especulativo e de ataque político-ideológico do que propriamente pela vontade de ofender ou arranhar a honra da Sra. Michelle.

Porém, não se pode deixar de destacar que os receptores de notícias esperam que os profissionais de jornalismo e os canais de comunicação pautem suas condutas na ética, transparência e na busca pela verdade, sob pena de sujeitarem-se também a esses mesmos julgamentos midiáticos e excessivamente críticos, sofrendo o distanciamento de seus leitores, e em prejuízo do bom conceito e de suas próprias imagens (fl.56).

Por fim, se, por um lado, impõe-se o combate à "*desinformação*" ou às "*fake news*" e desestímulo às condutas ofensivas aos direitos da personalidade do sujeito envolvido numa notícia, por outro, deve-se prestigiar a liberdade de informação, pressuposto fundamental, basilar de uma sociedade democrática.

E no caso, como dito, as coisas ficaram no limite da liberdade de imprensa e de informação.

Decorre daí que, não obstante as colocações feitas sobre a "técnica" empregada na nota, não se pode afirmar, mesmo com toda a repercussão nas mídias sociais, derivadas das mais variadas interpretações a ela (nota) dada, que tenham os réus, seja como um veículo de comunicação digital, seja como jornalista profissional, ofendido a honra, a intimidade e a vida privada da autora, de maneira a ensejar o dano moral passível de reparação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
RUA CLEMENTE ÁLVARES, 100, São Paulo - SP - CEP 05074-050
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Portanto, não há que se falar em obrigação da ré na retração e no pagamento de indenização.

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação ajuizada por Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro contra Editora Três Ltda e Joaquim Germano da Cruz Oliveira, extinguindo-a, por consequência, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sucumbente, arcará a autora com as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, observando as diretrizes do Artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

São Paulo, 02 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**